



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 599, de 18 de dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DE ESTERCO, MEDIANTE PROCESSO DEFINIDO EM LEI.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica determinada a alienação do distribuidor de esterco adquirido pela Prefeitura, devendo ser vendido para quem já exerça esta atividade no Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O interessado deverá fazer prova do exercício da atividade e de sua aptidão para o desenvolvimento do trabalho, mediante a participação em processo licitatório, modalidade convite, a interessados na prestação de serviços.

Art. 2º - O valor da alienação será determinado por uma Comissão de Avaliação, composta pelo Secretário da Fazenda, Secretário da Agricultura e Secretário da Administração e elaborado pelo órgão fazendário local.

Art. 3º - O pagamento aos cofres municipais poderá ser efetuado em duas modalidades, divididos igualmente da seguinte forma:

a) durante o 1º ano, os 50% iniciais do valor de avaliação serão pagos em horas trabalhadas, a um custo de R\$ 6,00 (seis) reais a hora, correspondendo a metade do custo total do período efetivamente trabalhado, cabendo ao beneficiado o pagamento do restante do valor para complementar os 100%.

b) ao final de 12 meses, fica o comprador obrigado ao pagamento em dinheiro do saldo remanescente de 50% do valor da avaliação, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um) por cento ao mês.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação deverá apresentar laudo fundamentado do valor mínimo do equipamento, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura laudo atestando as reais condições do interessado no desenvolvimento da atividade.

Art. 5º - A alienação deverá ser realizada por meio de licitação modalidade convite, estabelecendo o preço mínimo, vedada à venda por preço inferior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL